

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ^a Vara Cível.
Comarca de Pelotas, RS.

02

JORGE ALADIN ALVEZ VIEIRA, qualificado na procuração em anexo, vem a presença de Vossa Excelência, propor o presente processo de **FALENCIA** contra EDMAR GNUTZMANN RUAS ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 89876072/0001-00, com sede nesta cidade, na Av. Cidade de Lisboa n. 3257, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A autora é credora da ré na importância de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos Reais) referentes ao título abaixo – Nota Promissória não paga - devidamente protestada;

Promissória n. 01/98	Valor R\$ 56.500,00	Protesto R\$ 175,60
----------------------	---------------------	---------------------

Trata-se de dívida líquida, certa e exigível, estando a mora comprovada pelos protestos lavrados; Restaram ineficazes todas as tentativas amigáveis da autora, para obter seu crédito, sem que a ré apresentasse justificativa de sua inadimplência, enquadrando-se, assim, a espécie, no art. 1º do Decreto Lei 7.661/45;

Isto Posto, requer que Vossa Excelência determine a citação da ré, para que, no prazo legal apresente defesa e/ou efetue o depósito elisivo, devendo neste caso os valores serem acrescidos de juros de mora e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe a súmula 29 do STJ, sob pena de não o fazendo, ser decretada a FALÊNCIA;

Requer a procedência da ação com a condenação da ré ao ônus de sucumbência;

Valor R\$ 56.500,00

Pelotas, 15 de junho de 1999.

